

CHEFIA DO GOVERNO
Secretariado do Conselho de Ministros

RESOLUÇÃO Nº 82/2024

Sumário: Autoriza o Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial para, em representação do Estado de Cabo Verde, proceder à alienação direta de um trato de terreno, situado na Ilha de Santiago.

O Governo de Cabo Verde tem apostado fortemente na Economia Digital, enquanto 4º acelerador do desenvolvimento sustentável, objetivando impulsionar as necessárias mudanças e acelerar o progresso do país no setor do Digital, com impacto direto na modernização da Administração Pública; da promoção da transparência na gestão pública, designadamente pela via de melhor regulação; controle social e político; da melhoria do ambiente de negócio; pela via aproximação da diáspora e do reforço da sua participação.

A Economia Digital é ainda assumida como um acelerador da conectividade interna, mitigando a insularidade; veículo de valorização da nossa diáspora, promoção dos intelectuais cabo-verdianos a residirem além-fronteira; das indústrias criativas; da eficiência e da produtividade das empresas; entre vários outros.

Importa realçar que segundo o Relatório das Nações Unidas Cabo Verde integra o TOP 8 no ranking dos países africanos em EGOV 2020 e 110 no mundo, e é assim considerado um dos países «*champion*» na EGOV.

Cabo Verde tem também percorrido a sua jornada digital, reforçada como um dos principais desígnios identificados no Programa do Governo Constitucional 2021/2030 enquanto prioridade estratégica e setor essencial ao crescimento económico do país. Simultaneamente haverá que promover o alinhamento das prioridades digitais com a política nacional, com quadros regulamentares e fontes de financiamento do Governo por forma a maximizar o impacto dos resultados. A transição digital deve ser encarada como o motor de transformação do país, bem como um efetivo contributo para a criação de mais e melhor emprego, para a internacionalização das empresas e para a modernização do Estado e da sociedade em geral.

Para tal, torna-se fundamental atuar ao nível das pessoas, das empresas e do Estado, enquanto dimensões estruturantes da transição digital, criando condições para que todos possam enfrentar os seus desafios. Na era da quarta revolução industrial, Cabo Verde Digital assume-se assim como o motor de transformação do país, através da capacitação digital das pessoas, da transformação digital das empresas e da digitalização do Estado, sem deixar ninguém e empresas para trás, com objetivo de projetar o país no mundo.

A digitalização é uma realidade incontornável no mundo de hoje, materializada numa sociedade e

economia cada vez mais assentes na ciência, no desenvolvimento tecnológico e na inovação.

Assim, de forma a aproveitar o potencial transformador do digital para a promoção de uma nova era, tem-se verificado um forte investimento de pequenas e grande empresas no domínio digital, sendo a empresa BUETEC, Consultoria e Serviços Técnicos, Lda., é detentora de uma licença de espectro da Agência Reguladora Multisectorial da Economia – ARME, para construção de duas de estações terrestres de satélite de banda Ka, utilizadas para o serviço de recuperação de satélite GEO, com previsão de investimento no valor de 3.000.000 de Euros, sendo que, já foram investidos 320.000 Euros, devendo gerar dezenas de postos de trabalho e contribuir para o alcance da ambição Cabo Verde 2030, no âmbito da estratégia de desenvolvimento da economia Digital.

Para a implementação do projeto referido no parágrafo anterior, a empresa BUETEC, Consultoria e Serviços Técnicos, Lda., necessita de um trato rústico propriedade do Estado de Cabo Verde com a área de 14.702,87 m² (catorze mil setecentos e dois mil vírgula oitenta e sete metros quadrados), sito em São Jorginho cidade da Praia – ilha de Santiago.

Considerando que compete ao Governo o planeamento e desenvolvimento de novas tecnologias, assegurando os interesses coletivos, assentes na melhoria do ambiente de negócios, incentivar a incrementação do uso das novas tecnologias, acrescentado valor para a economia é um imperativo a criação de condições favoráveis ao investimento em infraestruturas que potenciem o desenvolvimento do setor Digital, pelo que deve-se proceder à venda do trato de terreno acima mencionado, que faz parte integrante e do qual será desanexado, do prédio rustico sito em São Jorge da Praia, concelho da Praia.

Nos termos do artigo 113º do Decreto-lei n.º 2/97, de 21 de janeiro, que regula o regime jurídico dos bens patrimoniais do Estado, compete ao Conselho de Ministros autorizar a alienação direta ou em hasta pública, de bens imóveis para fins de interesse público, por proposta fundamentada do membro do Governo responsável pela área das Finanças, sob execução do serviço central do património do Estado.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 113º do Decreto-lei

n.º 2/97, de 21 de janeiro, que regula o regime jurídico dos bens patrimoniais do Estado; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizado o Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial para, em representação do Estado de Cabo Verde, proceder à alienação direta e oneroso, de um trato de terreno, situado na Ilha de Santiago, medindo 14.702,87 m² (catorze mil setecentos e dois mil vírgula oitenta e sete metros quadrados) que faz parte integrante e do qual será desanexado, do prédio rústico sito em São Jorge da Praia, Concelho da Praia, inscrito na matriz predial de Nossa Senhora da Graça sob o n.º 60/0, e descrito na Conservatória de Registo Predial da Praia sob o n.º 12835/R:/Lv:56/Fls:31/V e inscrito no Livro G-3(19755).

Artigo 2º

Finalidade

O trato de terreno a ser alienado à empresa BUETEC, Consultoria e Serviços Técnicos, Lda., destina-se à construção de infraestruturas composta por duas estações terrestres de satélite de banda Ka, utilizadas para o serviço de recuperação de satélite GEO.

Artigo 3º

Fixação do valor da alienação

O preço base de alienação é fixado ao abrigo do n.º 1 do artigo 54º da Portaria n.º 61/98, de 2 de novembro, que regula a alienação de bens móveis, imóveis e semovente do Estado, sem prejuízo de realizar outras diligências que entender levar a cabo ou demais elementos úteis para atribuição do justo valor.

Artigo 4º

Contrato

A Direção-Geral do Património e de Contratação Pública lavra a respetiva escritura pública que couber ao caso e no qual devem ficar espelhados todos os deveres, as obrigações e direitos das partes, nos termos do Decreto-lei n.º 2/97, de 21 de janeiro, que regula o regime jurídico dos bens patrimoniais do Estado e demais legislações aplicável.

Artigo 5º

Deveres e obrigações da compradora

Sem prejuízo de demais obrigações e deveres contratuais, constitui, ainda, obrigações da entidade compradora:

- a) Utilizar o trato de terreno, exclusivamente, para o fim que justifica a sua alienação;
- b) Apresentar junto da Direção-Geral do Património do Estado e de Contração Pública, no prazo de seis meses o projeto detalhado devidamente autorizado junto das entidades competentes;
- c) Com o cumprimento da obrigação da alínea anterior, deve dar início a construção das infraestruturas no prazo máximo de três meses;
- d) Apresentar junto da Direção-Geral do Património e de Contratação Pública o documento que comprove a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social, antes da celebração da escritura pública;
- e) Fornecer, nos prazos estabelecidos no contrato de compra e venda, todos os elementos que lhe forem solicitados pela Direção-Geral do Património e de Contratação Pública ou por outra entidade do Estado, para efeitos de acompanhamento, controlo e fiscalização do projeto, com vista ao cumprimento do fim que justificou a alienação direta do terreno;
- f) Não alienar o trato de terreno objeto da alienação;
- g) Não ceder a posição contratual ou alienar ações da empresa BUETEC, Consultoria e Serviços Técnicos, Lda sem prévia comunicação e autorização do Estado;

Artigo 6º

Resolução do contrato

- 1- Em caso de incumprimento dos deveres e obrigações contratuais por parte da entidade compradora, o membro do Governo responsável pela área das Finanças, ouvido a interessada, ordenar a resolução do contrato sem direito a indemnização das benfeitorias realizadas no terreno.
- 2- Ainda o Estado de Cabo pode resolver o contrato, nomeadamente nas seguintes situações:
 - a) Dissolução ou falência da empresa;
 - b) Sistemática inobservância das leis e regulamentos aplicáveis, quando se mostrem ineficazes as sanções aplicáveis;
 - c) Não cumprimento do período de investimento conforme o plano de execução a ser apresentado antes da celebração do contrato de compra e venda;
 - d) Interrupção por mais de um ano da construção das infraestruturas por facto imputáveis a entidade compradora.

Artigo 7º

Encargos

Todas as despesas resultantes da alienação do imóvel identificado no artigo 1º ficam sob responsabilidade da entidade compradora.

Artigo 8º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 24 de setembro de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.